



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a:

I - 30 (trinta) Agentes Comunitários - com nível de 1º grau, para atividades de visita "casa a casa", com remuneração total de R\$ 178.883,95 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) ao ano;

II - 03 (três) Supervisores Comunitários - com nível de segundo grau completo, para atividades de supervisão das equipes devendo ser portadores de Carteira Nacional de Habilitação para motoristas - Classe "C", com remuneração total de R\$ 34.123,32 (trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos) ao ano;

III - 02 (dois) Motoristas - com nível de 1º grau completo para condução de profissionais de I.E.C. (Informação, Educação e Comunicação), com remuneração total de R\$ 24.199,20 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) ao ano;

IV - 01 (um) Técnico de Laboratório - com nível de 2º grau completo, que tenha conhecimentos para identificação de larvas do "Aedes aegypti", com remuneração total de R\$ 12.529,32 (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) ao ano;

V - 02 (dois) Profissionais de I.E.C. (Informação, Educação e Comunicação) com nível universitário e com conhecimentos nas áreas de controle ambiental, entomologia e experiência didática para desenvolver trabalhos educativos junto à população, com remuneração total de R\$ 43.049,52 (quarenta e três mil, quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao ano.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e autorização legislativa.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 56, de 01/04/1996.

**Art. 4º** A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei Complementar, será realizado, com base em transferência de recursos financeiros da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para execução do PFAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art. 5º** Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos contratados estão incorporados às despesas com os encargos sociais, respeitando a isonomia salarial constante no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa do interessado.

**Art. 9º** O contrato firmado nos termos desta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei Complementar será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 11** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Setembro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DRA. SANDRA FERNANDES MACIEL**  
**SEC. MUN. DE SAÚDE**

  
**LUIZ BUENO AVILA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.